

CURSO POPULAR

Prof. Yago Oliveira

@contextocivil - instagram

TEORIA DO NEGÓCIO JURÍDICO





Ato jurídico em sentido estrito

É um fato jurídico que tem por elemento nuclear do suporte fático a manifestação ou declaração unilateral de vontade cujos efeitos jurídicos são prefixados pelas normas jurídicas e invariáveis, não cabendo às pessoas qualquer poder de escolha da categoria jurídica ou de estruturação do conteúdo das relações respectivas.



Negócio jurídico

Pode ser conceituado como toda a ação humana, de autonomia privada, com a qual os particulares regulam por si os próprios interesses, havendo uma composição de vontades, cujo conteúdo deve ser lícito. Constitui um ato destinado à produção de efeitos jurídicos desejados pelos envolvidos e tutelados pela norma jurídica.



Ato-fato jurídico

“Os atos reais, ditos, assim por serem mais dos fatos, das coisas, que dos homens - ou atos naturais, se separamos natureza e psique, ou atos meramente externos, se assim os distinguirmos, por abstraírem eles do que se passa no interior do agente - são os atos humanos a cujo suporte fático se dá entrada, como fato jurídico, no mundo jurídico, sem se atender, portanto, à vontade dos agentes: são atos-fatos jurídicos. Nem é preciso que haja querido a juridicização dêles, nem, a fortiori, a irradiação de efeitos. Nos atos reais, a vontade não é elemento do suporte fático (= o suporte fático seria suficiente, ainda sem ela).



Enunciado 138 do CJF - A vontade dos absolutamente incapazes, na hipótese do inc. I do art. 3º é juridicamente relevante na concretização de situações existenciais a eles concernentes, desde que demonstrem discernimento bastante para tanto.



CLASSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Quanto à manifestação de vontade dos envolvidos:

a) unilaterais; b) bilaterais; ou c) plurilaterais;

Quanto às vantagens patrimoniais para os envolvidos:

a) gratuitos; b) onerosos; c) neutros; e d) bifrontes;

Quanto ao aspecto temporal:

a) *inter vivos*; ou b) *causa mortis*;

Quanto à formalidade:

a) formal/solene; ou b) informal/não solene;

Quanto à autonomia:

a) principal; ou b) acessório;

CLASSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Quanto à pessoa dos negociantes:

a) impessoal; ou b) personalíssimo/*intuitu personae*;

Quanto à causa determinante:

a) causal/material; ou b) abstrato/formal;

Quanto ao momento de aperfeiçoamento:

a) consensual; ou b) real;

Quanto à extensão dos efeitos:

a) constitutivo; ou b) declaratório;

CAROLAINY CASTRO

ESCADADA PONTEANA

Eficácia

Validade

Existência



“Escada Ponteana”
(Pontes de Miranda)

Plano da eficácia:

- condição;
- termo;
- encargo ou modo;
- consequências do inadimplemento negocial (juros, multas, perdas e danos);
- outros elementos (efeitos do negócio)

Plano da validade:

- capacidade (do agente);
- liberdade (da vontade ou consentimento);
- licitude, possibilidade, determinabilidade (do objeto);
- adequação (das formas) (requisitos da validade).

Plano da existência:

- agente;
- vontade;
- objeto;
- forma (pressupostos de existência).



A doação a santo presume-se feita à igreja uma vez que, nas declarações de vontade, atender-se-á mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem (inteligência do art. 112 do Código Civil de 2002).

STJ, REsp n. 1.269.544/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 26/5/2015.

Enunciado 409 do CJF - Os negócios jurídicos devem ser interpretados não só conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, mas também de acordo com as práticas habitualmente adotadas entre as partes.



Enunciado 23 da I Jornada de D. Comercial

Em contratos empresariais, é lícito às partes contratantes estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação dos requisitos de revisão e/ou resolução do pacto contratual.



Enunciado 289 - O valor de 30 salários mínimos constante no art. 108 do Código Civil brasileiro, em referência à forma pública ou particular dos negócios jurídicos que envolvam bens imóveis, é o atribuído pelas partes contratantes, e não qualquer outro valor arbitrado pela Administração Pública com finalidade tributária.





O art. 108 do CC se refere ao valor do imóvel, e não ao preço do negócio.

Assim, havendo disparidade entre ambos, é aquele que deve ser levado em conta para efeito de aplicação da ressalva prevista na parte final desse dispositivo legal. A avaliação feita pela Fazenda Pública para atribuição do valor venal do imóvel é baseada em critérios objetivos previstos em lei, refletindo, de forma muito mais consentânea com a realidade do mercado imobiliário, o verdadeiro valor do imóvel objeto do negócio”

STJ, REsp 1.099.480/MG, 4.^a Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 02.12.2014.

Elementos acidentais do negócio jurídico

- Condição (suspensiva ou resolutiva);
- Termo;
- Encargo ou modo;

Condição física ou juridicamente impossível

Quando **resolutiva**

É considerada inexistente e não afeta a validade do negócio.

Quando **suspensiva**

Invalida o negócio jurídico.



Ainda que se entenda que a verificação ficta da condição exige prova do dolo, não está tal elemento associado a um específico resultado, mas somente à prática intencional dos fatos que deram ensejo à não implementação da condição.

STJ, REsp n. 2.117.094/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/3/2024.

Condição suspensiva	<ul style="list-style-type: none">- Suspende o exercício e a aquisição do direito;- Subordina a eficácia do negócio a evento futuro e incerto;	Ambos admitem a prática de atos de conservação do direito.
Termo inicial	<ul style="list-style-type: none">- Suspende o exercício, mas não a aquisição do direito;- Subordina a eficácia do negócio a evento futuro e certo;	

Condição	Termo	Encargo ou modo
Evento futuro e incerto	Evento futuro e certo	Liberalidade acompanhada de um ônus
Utilização das conjunções “se” ou “enquanto”	Utilização da conjunção “quando”	Utilização das conjunções “para que” e “com o fim de”
Suspende ou resolve os efeitos do negócio jurídico	Suspende ou resolve os efeitos do negócio jurídico	Não suspende ou revoga. Descumprido o encargo, cabe revogação da liberalidade

OBRIGADO!